

Lei 432/2012

De 20 (vinte) de Março de 2012.

**“REGULAMENTA A EXTRAÇÃO DE
CASCALHO, AREIA, ROCHAS E AFINS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nas atividades de extração de cascalho, areia, rochas e afins no Município de Abadia de Goiás, o licenciado deverá reservar ao Município uma cota de material a ser explorado, que a depender da necessidade/utilidade do Município será repassado *in natura* e/ou pecúnia.

Art. 2º A cota de que trata o artigo anterior terá diferentes percentuais de acordo com o material a ser explorado, nas seguintes proporções:

- I – 5% (cinco por cento) para exploração de cascalho, areia e argila;
- II – 2% (dois por cento) para exploração de rochas e afins.

Art. 3º O detentor da licença de exploração deverá disponibilizar o material e deixá-lo à disposição do Município em local apropriado e de fácil acesso. O valor referente a compensação financeira deverá ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Enquanto durar a exploração de qualquer dos materiais elencados nesta lei, os licenciados deverão manter as estradas de acesso ao local de extração molhadas e em perfeitas condições de tráfego.



Art. 5º O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei provocará a suspensão imediata da licença de exploração, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2012.



Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 20 / 03 / 12

20/03/12
Secretário de Administração